

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PLANTEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

PLANTEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.009.207/0001-13, situada na Rua Olavo Bilac, nº 59, Bairro Assis Brasil, Ijuí, RS, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. CLAUDIOMIRO GABBI PEZZETTA, RG nº 9047134409, CPF nº 457.339.530-04, residente e domiciliado em Ijuí, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93, Edital de Dispensa de Licitação nº 24/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1277/2020 de 27/05/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato Emergencial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de LIMPEZA, com fornecimento de mão de obra, a serem executados nas Unidades Básicas de Saúde e demais Setores da FUMSSAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) por funcionário, totalizando o valor de R\$ 9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta reais) por mês.

2.2 O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal e ordem de serviços assinada pelo responsável da Unidade.

2.3 A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a Fumssar, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

2.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

2.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

2.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade pelo período de 60 (sesenta) dias, contados a partir de 16/06/2020, até 14/08/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária nº 16.02.0010.0301.0305.2.408.3.33.90.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES, ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 UNIFORME, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

- a) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de segurança (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a que obedecem às normas vigentes. De igual modo será responsável pela uniformização do pessoal.

5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.2A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.2.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.4. Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 5.2.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 5.2.6. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR ao responsável da empresa;
- 5.2.8. Realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 5.2.9. Cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.2.10. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.2.11. Recolher os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.2.12. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 5.2.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 5.2.14. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
- 5.2.15. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- 5.2.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 5.2.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos Setores ou Unidades onde serão realizados os serviços;
- 5.2.18. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza;

5.3. DEVERES DA CONTRATANTE:

- 5.3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.3.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 5.3.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.3.5. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Através do Departamento de Gestão de Atenção Primária à Saúde, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

6.2. Pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA -PENALIDADES

7.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

7.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

e) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

7.4. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou cível, relacionada à execução deste contrato.

7.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

7.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

7.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

7.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

7.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

7.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

7.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

7.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

7.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.2. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.3. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 15 de junho de 2020.

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____	02) _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

